



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.108

De 18 de novembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 157/13-L,

De 24 de outubro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.071 de 11/11/2013.

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Dispõe sobre implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, através da presente lei, a obrigatoriedade da coleta de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e particulares do Município de São Roque.

Parágrafo único. Considera-se lixo eletrônico de pequeno porte: pilhas, baterias e aparelhos celulares e outros objetos eletrônicos assemelhados.

Art. 2º A implantação da coleta de lixo eletrônico caberá à Diretoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, juntamente com a Diretoria Municipal de Educação com parceria da comunidade escolar, em defesa do meio ambiente da cidade de São Roque.

Art. 3º O Poder Público se encarregará da publicidade, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade em prol da conservação do meio ambiente.



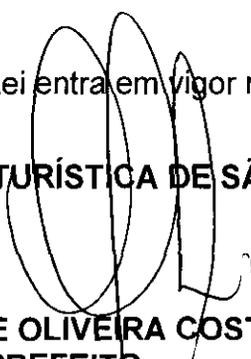
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º Ficará a critério da Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente a realização de parceria com entidades particulares no destino final da coleta de lixo eletrônico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/11/2013.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 18 de novembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 11/11/2013.**

/ap.-